



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
- <http://www.incra.gov.br>

CONTRATO Nº 1382/2021

Processo nº 54000.042651/2021-39

CONTRATO Nº 1382/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O BANCO DO BRASIL S.A, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS.

O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, Autarquia Federal, com sede no Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão Administrativa, Senhor **ADRIANO VARELA GALVÃO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED]/SSP/RN, CPF n.º [REDACTED] designado pela Portaria 238 de 23 de outubro 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 113 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Incra Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no D.O.U. em 24 de março de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e o BANCO DO BRASIL S.A, sociedade de economia mista, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado(a) no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício BB, 15º andar, em Brasília - DF, doravante designada CONTRATADA/BANCO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº [54000.042651/2021-39](#) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta por Dispensa de Licitação Pregão nº 20/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários para operacionalizar o Programa Crédito Instalação no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, conforme previsto na Lei nº 13.001/2014, atuando no cadastramento de beneficiários, emissão de cartões e pagamento de valores referentes às modalidades de crédito previstas no Decreto nº 9.424/2018, ou legislação que venha substituí-lo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, em todas as agências do BANCO.

1.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cartão magnético será confeccionado pelo BANCO, após recebimento dos arquivos que o CONTRATANTE lhe enviar, contendo os dados cadastrais dos beneficiários. São considerados dados cadastrais obrigatórios: 1. Nome completo do beneficiário; CPF; Data de nascimento; Nome da mãe; e Endereço.

1.3. **PARAGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE declara-se ciente que o tratamento de dados pessoais dos representantes da empresa, pelo BANCO será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato/Convênio, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

1.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – As informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais do [BANCO DO BRASIL] estão declaradas na sua Política de Privacidade, disponível no site <https://www.bb.com.br/>.

1.5. **PARÁGRAFO QUARTO** – Cada beneficiário do Programa terá apenas 1 (um) único cartão magnético, independentemente da quantidade de filhos e/ou dependentes, com idade de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O serviço de pagamento, a ser prestado pelo BANCO, abrange a emissão, personalização e magnetização de cartões e o pagamento dos créditos aos beneficiários do Programa, ordenados pelo CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O pagamento de benefícios assistenciais será efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia de cada mês, diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pelo CONTRATANTE, ficando o BANCO responsável pela fiel execução do pagamento.

3.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar ao BANCO, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data do primeiro pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para a emissão do cartão magnético.

3.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar ao BANCO o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

3.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os créditos aos beneficiários serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo CONTRATANTE, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes.

3.5. **PARÁGRAFO QUARTO** – É de responsabilidade do CONTRATANTE a prévia informação ao beneficiário da existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento, na recepção do benefício.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pela execução dos serviços de emissão, personalização e magnetização dos cartões, pagamento e processamento de benefícios, o CONTRATANTE pagará ao BANCO tarifas nas seguintes bases:

- a) R\$ 8,00 (oito reais), por benefício pago ou emitido;
- b) R\$ 10,00 (dez reais), pagamento na modalidade cartão;
- c) R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), processamento de registro de cadastro;
- d) Float de pagamento: 1 (um) dia útil.

4.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará ao BANCO emissão de 2ª (segunda) via, o qual cobrará R\$ 10,00 (dez reais) por cartão magnético emitido, personalizado e magnetizado.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O pagamento pela prestação do serviço de que trata este Contrato será efetuado pelo CONTRATANTE ao BANCO até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, o BANCO entregará ao CONTRATANTE, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, os documentos e/ou arquivos magnéticos de prestação de contas, relativos aos pagamentos de benefícios sociais, informando o valor correspondente à prestação de serviços.

5.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

5.4. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

5.5. EM = Encargos moratórios;

5.6. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

5.7. VP = Valor da parcela a ser paga.

5.8. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

5.9. $I = (TX)$

5.10. $I = \frac{-(6 / 100)}{365} \times TX = 0,00016438$ | TX = Percentual de Taxa Anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, da variação acumulada da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O BANCO debitará o CONTRATANTE nos exatos valores de cada lote para efetuar o pagamento dos benefícios assistenciais, com 2 (dois) dias úteis de antecedência ao previsto para o pagamento de cada lote.

7.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O BANCO não efetuará o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pelo CONTRATANTE.

7.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O BANCO não efetuará o pagamento de valores aos beneficiários do Programa que não tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pelo CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O BANCO entregará ao CONTRATANTE os arquivos magnéticos e/ou de teleprocessamento (arquivos retorno) relativos aos benefícios pagos, não pagos e/ou rejeitados, no prazo de 05 dias úteis, após o pagamento de cada lote, a data fim de validade dos créditos e/ou a rejeição dos créditos, respectivamente. Por sua vez, o CONTRATANTE terá 30 dias úteis, após sua disponibilização pelo BANCO, para a validação do arquivo retorno.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento deste Contrato, pela verificação esporádica ou periódica dos créditos registrados oriundos dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à agência centralizadora do convênio do BANCO, no prazo de 30 (trinta dias).

9.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As informações quanto à autenticidade dos documentos abrangerão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de autenticação do pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O BANCO responderá ao CONTRATANTE pelos eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e ainda por terceiros contratados por si, nos termos estabelecidos na Lei de Licitações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O BANCO assumirá a responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto deste Contrato, inclusive pelos acidentes de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O BANCO compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração pela prestação de serviços, até que seja regularizada sua situação junto ao SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O aumento de custos do BANCO, que seja causado por qualquer providência adotada pelo CONTRATANTE, será, na mesma proporção, transferido para os preços de que trata a Cláusula IV deste Contrato, mediante Termo Aditivo, independente do estabelecido na Cláusula VI.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, com início na data de 29/12/2021 e encerramento em 29/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

16.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

16.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

16.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

16.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

16.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373083

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 089242

Elemento de Despesa: 339039-81

Pl: D.00M4.000D.40

Empenho: 2021NE000373

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

19.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

19.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

20.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

20.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

20.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 8.535, de 2015 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Distrito Federal - Justiça Federal.

E por se acharem justos e acordados, o CONTRATANTE e o BANCO, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas de forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ADRIANO VARELA GALVÃO
Diretor de Gestão Operacional

THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ
Gerente Geral Banco do Brasil

TESTEMUNHAS:

1 - THIAGO DOS SANTOS MENDES - Chefe da Divisão de Administração de Contratos/INCRA

2 - SÉRGIO RICARDO REZENDE - Coordenador Geral de Infraestrutura - DDC



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Varela Galvão, Diretor(a)**, em 29/12/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos Mendes, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 29/12/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Ricardo Rezende, Chefe de Divisão**, em 04/01/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11281381** e o código CRC **45210DD4**.